



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0335/2019

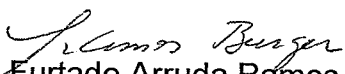
Florianópolis, 18 de setembro de 2019

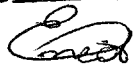
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que "Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Justiça e à Casa Civil, e por meio desta, às Secretarias de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marliete Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
Cab Dep. Felipe Estevão
Data 19/09/2019




Ofício **GPS/DL/ 1236 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

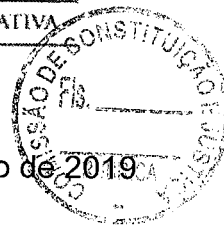
Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que "Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Assembleia Legislativa SC
Rec. 19/09/19

Nome
Gerência de Protocolo Geral



Ofício **GP/DL/ 0668 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO DA SILVA COMIN

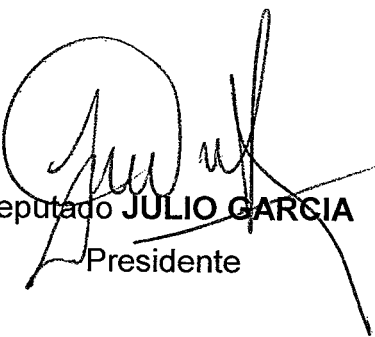
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina

Nesta

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que "Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



Ofício **GP/DL/ 0669 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019



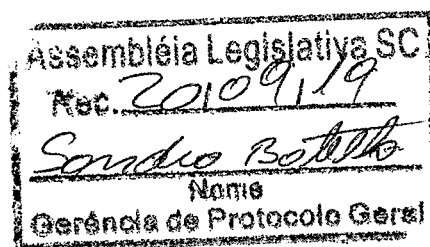
Excelentíssimo Senhor

DESEMBARGADOR RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

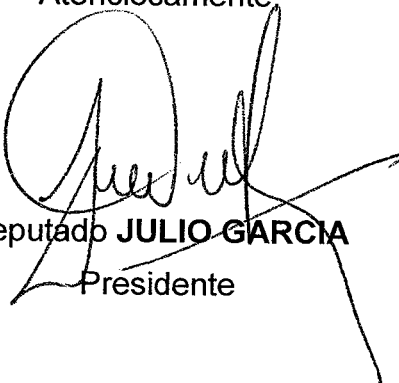
Nesta

Senhor Presidente,



Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que "Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente


Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1209/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1236/2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 107/PL/2019, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), o Ofício nº 1267/2019/COJUR/SAP, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e o Parecer nº 0675/2019-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que "Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 23 / 10 / 19
SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
097º	Sessão de 23/10/19
Anexar a(o)	PL 198/19
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 107/PL/2019

Processo: SCC 10006/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0198.8/2019. QUE “INSTITUI A COBRANÇA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PELO USO ONEROSO DE EQUIPAMENTO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA POR PRESO OU APENADO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SSP. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 1048/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 20 de setembro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que “*Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências*”.

De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instado a se manifestar, a **Diretoria de Administração e Finanças – DIAF/SSP**, salientou que (pp. 0004):

[...]

considerando as atribuições da SSP constantes no artigo 45 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando as atribuições da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa listadas no art.30 da citada Lei, esta Diretoria entende que não cabe a SSP se manifestar a respeito, uma vez que executar as decisões de suspensão de pena, liberdade condicional, graça, indulto e direitos dos condenados são atividades inerentes a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renata von H. Trindade
OAB/SC nº 46.173
Consultora Jurídica/SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



Processo: SCC 10006/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

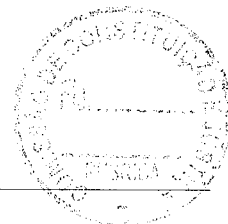
- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do **Parecer nº 107/PL/2019**.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



Processo SCC 00010006/2019 Vol.: 1

Origem

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Sector: SSP/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira
Responsável: Netanias Dormundo Dias
Data encam.: 27/09/2019 às 17:48

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Sector: SSP/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para informação
Encaminhamento: Caro Consultor,

considerando as atribuições da SSP constantes no artigo 45 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando as atribuições da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa listadas no art. 30 da citada Lei, esta Diretoria entende que não cabe a SSP se manifestar a respeito, uma vez que executar as decisões de suspensão de pena, liberdade condicional, graça, indulto e direitos dos condenados são atividades inerentes a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 1267/2019/COJUR/SAP

Florianópolis/SC, 30 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício n. 1049/CC-DIAL-GEMAT, manifesto concordância com o Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que “Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

Limitado ao exposto, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

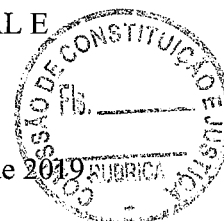
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Jordani Pelisser
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil
NESTA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1917/2019

Florianópolis, 30 de setembro de 2019

Ementa: SCC 10007/2019.
Anteprojeto de Lei de iniciativa
parlamentar.

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido subscrito pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1049/CC-DIAL-GEMAT, de 20.09.2019, tendo por objeto o exame e a emissão de parecer por esta Consultoria, a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

A presente manifestação fundamenta-se na exigência disposta nos arts. 41, §2º e 71, inciso XII, da Constituição do Estado e nos arts. 5º, inciso VIII, e 6º inciso V, do Decreto nº 2.382/2014.

É o relatório.

A Carta Magna fixa a competência concorrente dos entes da Federação para legislar acerca de direito penitenciário, estabelecendo no artigo 24, inciso I e §§ 1º, 2º e 3º, que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. [sem grifos no original]

Nesta senda, entendo que o presente Projeto de Lei, cujo objetivo consiste em transferir os custos da utilização do equipamento de monitoramento eletrônico ao preso ou apenado no âmbito do sistema penitenciário estadual, ressalvado os casos em que houver comprovado desprovimento de condições financeiras para tal desiderato, está calcado em disposição constitucional que permite aos Estados-Membros a disciplina de questões específicas sobre o sistema penitenciário.

Cabe ressaltar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas em outros estados, como é o caso do Estado do Paraná, por iniciativa do Deputado Márcio Pacheco, Lei n. 19.240/2017¹; do Rio de Janeiro, por iniciativa do Deputado Dionísio Lins, Lei 7499/2016²; e Ceará, por iniciativa do Executivo, Lei 16.881/2019³.

Com efeito, o custo do uso de equipamento de rastreamento para cada apenado por certo será proporcionalmente muito aquém do que o Estado de Santa Catarina hoje tem de despendar para a manutenção de condenados sujeitos à prisão, de modo que a presente proposta consiste em importante ferramenta para compensar estes valores suportados pelo Estado com a oferta e manutenção de equipamentos de monitoração eletrônica.

Tendo em vista a matéria da proposição, efetuou-se consulta à Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), a qual, por meio da Comunicação Interna n. 610/2019/DIAF/SAP, informa que, dentro das competências da Diretoria, não há nenhum óbice quanto à matéria apresentada na proposta legislativa.

¹ Disponível em:

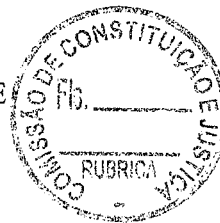
http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=51121&tipo=L&tplei=0

² Disponível em: <http://www.leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7499-2016-rio-de-janeiro-altera-a-lei-5530-de-02-de-setembro-de-2009-que-dispoe-sobre-o-monitoramento-eletronico-de-apanados-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias>

³ Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20190522/do20190522p01.pdf>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



O Departamento de Administração Prisional (DEAP), por sua vez, através da Comunicação Interna nº 0264/2019/DEAP/GEMOP, informa que é favorável a presente proposta legislativa, considerando, principalmente, que os recursos advindos dessa iniciativa contribuirão para o reaparelhamento do sistema prisional catarinense, amortizando, mesmo que em parte, o gasto público com a manutenção da medida de monitoração eletrônica.

Ademais, tendo em vista o crescimento na adesão da medida alternativa de monitoração eletrônica por parte do Poder Judiciário, aliada aos reflexos positivos que ela representa quando utilizada no perfil de monitorado adequado, comprometido e consciente de suas responsabilidades, há plenas condições de impactar a população carcerária, no intuito de amenizar o déficit de vagas.

Na mesma linha, objetivando atender a essa evolução, tramita no âmbito desta Secretaria de Estado processo que visa deflagrar licitação para contratação de novos equipamentos, que permitira ampliar significativamente o quantitativo de pessoas monitoradas no Estado de Santa Catarina e, havendo a contrapartida financeira do monitorado, permitirá que o Estado continue investindo e fortalecendo a estrutura da Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário.

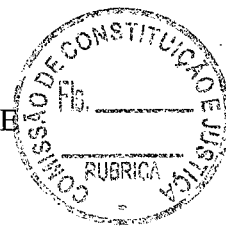
De outro vértice, quanto à redação do Projeto de Lei, o DEAP sugere a readequação de alguns pontos, com vistas a evitar futuros transtornos em sua operacionalização, quais sejam:

a) Em relação ao **§1º do art. 1º**, que versa sobre o prazo de 24 horas para a instalação do respectivo equipamento, a contar a partir da comprovação do pagamento: Por questões de ordem operacional, de modo a viabilizar eventual remanejo de estoques de equipamentos, ou for o caso, o deslocamento de equipes no âmbito do Estado, faz-se necessária a contagem do prazo inicial a partir da ciência por parte da Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário de que os requisitos necessários à devida instalação foram atendidos, a exemplo da efetivação do pagamento;

b) Quanto ao **§2º do art. 1º**, o qual menciona que a cobrança dar-se-á por ocasião da instalação do equipamento. Tal situação merece atenção quanto aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



procedimentos a serem adotados, sendo, talvez a proposição mais acertada, ocorrer dentro do processo judicial, já que o eventual pedido/deferimento da monitoração eletrônica passa pelo crivo do magistrado, portanto, a comprovação do pagamento com posterior comunicação ao DEAP pode/deve ser apreciada pelo juízo processante;

c) No que se refere o §2º do art. 2º, acerca da comprovação de não possuir condições financeiras de arcar com a cobrança. A análise e concessão da benesse são de competência do Poder Judiciário, e pode, a exemplo do item anterior, ser peticionado dentro do processo judicial, ou se for o caso, em audiência.

Insta mencionar que, no âmbito da Justiça Federal em Santa Catarina, já é comum o deferimento de pedido de instalação de Tornozeleira eletrônica estar condicionado ao recolhimento/deposito prévio de valores proporcionais ao período em meses que o reeducando ficará com o referido equipamento, a título de contrapartida financeira. Tais recursos ficam depositados em conta corrente específica, vinculada ao FUPESC e são utilizados para reaparelhamento do sistema prisional.

Assim, segundo as atribuições desta Consultoria Jurídica, OPINO pelo prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 0198.8/2019, que “Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, por não verificar obstáculos legais para sua continuidade.

É o parecer.

JORDANI PELISSER

Consultor Jurídico - OAB/SC – 30.076
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
(Assinado Digitalmente)

DE ACORDO

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
(Assinado Digitalmente)



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa
Diretoria de Administração e Finanças



Comunicação Interna

SJC 77231/2019

DE: Hêlvio Costa Martins Diretor de Administração e Finanças		Nº 610/2019/DIAF/SAP
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico		Data: 30/09/2019
ASSUNTO: PL./0198.8/2019		
Senhor Consultor, Em resposta a CI nº 1692/19/SAP/COJUR, a qual encaminha o Ofício GPS/DL/1236/2019, proveniente da ALESC, cujo objeto é o PL./0198.8/2019, o qual pretende instituir “cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”, INFORMA-SE que, dentro das competências desta Diretoria, não há nenhuma óbice quanto à matéria apresentada na proposta legislativa. Atenciosamente, Hêlvio Costa Martins Diretor de Administração e Finanças (Assinado Digitalmente)		

SAP – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, Loja 06– Bairro Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88075-000
Fone: (48) 3664-5800 / secretaria@sjc.sc.gov.br

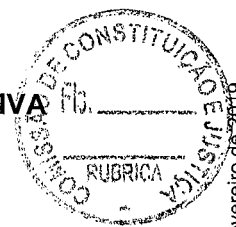
HCM/lfc



Original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELVIO COSTA MARTINS em 30/09/2019 às 18:30:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SJC 00077231/2019 e o código 95B8P5X8.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE PENITENCIÁRIO



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 0264/2019/DEAP/GEMOP SJC 77236/2019
DE: Marcelo dos Santos Ribas Gerente de Monitoramento e Controle Penitenciário	DATA: 26/09/2019
PARA: Deiveison Querino Batista Diretor do Departamento Administrativo Prisional – DEAP	
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0198.8/2019-ALESC -SCC	
Senhor Diretor, Em atenção à solicitação deste gabinete, acerca da demanda proveniente da Consultoria Jurídica da SAP, através da Comunicação Interna nº 1692/19/SAP/COJUR, passo a apresentar o que segue. Primeiramente, oportuno manifestar que esta Gerência posiciona-se favorável a presente proposta legislativa que visa a <i>“cobrança, a título de compensação financeira”</i>, tendo em vista, principalmente, que os recursos advindos dessa iniciativa, contribuirão para o reaparelhamento do sistema prisional catarinense, amortizando, mesmo que em parte, o gasto público com a manutenção da medida de monitoração eletrônica. Ademais, tendo em vista o crescimento na adesão da medida alternativa de monitoração eletrônica por parte do Poder Judiciário, aliada aos reflexos positivos que ela representa quando utilizada no perfil de monitorado adequado, comprometido e consciente de suas responsabilidades, há plenas condições de impactar a população carcerária, com vistas a amenizar o déficit de vagas. Na mesma linha, objetivando atender a essa evolução, tramita no âmbito da SAP processo que visa deflagrar licitação para contratação de novos equipamentos, que permitirá ampliar significativamente o quantitativo de pessoas monitoradas no Estado de Santa Catarina e havendo a contrapartida financeira do monitorado, permitirá que o Estado continue investindo e fortalecendo a estrutura da Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário. De outra feita, quanto ao conteúdo da PL, oportuno sinalizar pontos relevantes da	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GERENCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE PENITENCIARIO



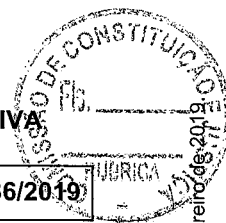
presente proposta legislativa, com vistas a evitar futuros transtornos em sua operacionalização, quais sejam:

- a) Em relação ao §1º do art. 1º, que versa sobre o prazo de 24 horas para a instalação do respectivo equipamento e esse contar a partir da comprovação do pagamento. Por questões de ordem operacional, de modo a viabilizar eventual remanejo de estoques de equipamentos, ou for o caso, o deslocamento de equipes no âmbito do Estado, faz-se necessário a contagem do prazo iniciar a partir da ciência por parte da Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário que os requisitos necessários para a devida instalação foram atendidos, a exemplo da efetivação do pagamento;
- b) Quanto ao §2º do art. 1º, menciona que a cobrança dar-se-á por ocasião da instalação do equipamento. Tal situação merece atenção quanto aos procedimentos a serem adotados, sendo, talvez a proposição mais acertada, ocorrer dentro do processo judicial, já que o eventual pedido/deferimento da monitoração eletrônica passa pelo crivo do magistrado, portanto, a comprovação do pagamento com posterior comunicação ao DEAP pode/deve ser apreciada pelo juízo processante;
- c) No que se refere o §2º do art. 2º, acerca da comprovação de não possuir condições financeiras de arcar com a cobrança. A análise e eventual deferimento do direito é de competência do Poder Judiciário, e pode, a exemplo do item anterior, ser peticionado dentro do processo judicial, ou se for o caso, em audiência.

Por fim, insta mencionar que, no âmbito da Justiça Federal em Santa Catarina já é comum o deferimento de pedido de instalação de tornozeleira eletrônica estar condicionado ao recolhimento/deposito prévio de valores proporcionais ao período em meses que o reeducando ficará com o referido equipamento, à título de contrapartida financeira. Tais recursos ficam depositados em conta corrente específica, vinculada ao FUPESC e são utilizados para reaparelhamento do sistema prisional.

Respeitosamente,

Marcelo dos Santos Ribas
Gerente de Monitoramento e Controle Penitenciário



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 3992/2019/SAP/DEAP
DE: Deiveison Querino Batista Diretor do Departamento de Administração Prisional	DATA: 26/09/2019
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico da SAP	
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0198.8/2019 – cobrança pelo uso do equipamento de monitoramento eletrônico.	

URGENTE
Documento com prazo

Senhor Consultor Jurídico,

Em atenção à Comunicação Interna nº 1693/19/SAP/COJUR, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que *Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminho a CI nº 0264/2019/DEAP/GEMOP, proveniente da Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário, a qual este Diretor ratifica todos os seus termos.

Conforme bem explicou o Gerente, os recursos advindos dessa iniciativa contribuirão para o reaparelhamento do Sistema Prisional Catarinense, amortizando, mesmo que em parte, o gasto público com a manutenção da medida, além de contribuir para que o Estado continue investindo e fortalecendo a estrutura para contratação de novos equipamentos, o que permitirá ampliar, significativamente, o quantitativo de pessoas monitoradas em Santa Catarina.

Contudo, importante transcrever os pontos relevantes apontados pelo Setor competente, a fim de evitar transtornos futuros, quais sejam:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DA DIREÇÃO

SJC 77236/2019



a) Em relação ao §1º do art. 1º, que versa sobre o prazo de 24 horas para a instalação do respectivo equipamento e esse contar a partir da comprovação do pagamento. Por questões de ordem operacional, de modo a viabilizar eventual remanejo de estoques de equipamentos, ou for o caso, o deslocamento de equipes no âmbito do Estado, faz-se necessário a contagem do prazo iniciar a partir da ciência por parte da Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário que os requisitos necessários para a devida instalação foram atendidos, a exemplo da efetivação do pagamento;

b) Quanto ao §2º do art. 1º, menciona que a cobrança dar-se-á por ocasião da instalação do equipamento. Tal situação merece atenção quanto aos procedimentos a serem adotados, sendo, talvez a proposição mais acertada, ocorrer dentro do processo judicial, já que o eventual pedido/deferimento da monitoração eletrônica passa pelo crivo do magistrado, portanto, a comprovação do pagamento com posterior comunicação ao DEAP pode/deve ser apreciada pelo juízo processante;

c) No que se refere o §2º do art. 2º, acerca da comprovação de não possuir condições financeiras de arcar com a cobrança. A análise e eventual deferimento do direito é de competência do Poder Judiciário, e pode, a exemplo do item anterior, ser peticionado dentro do processo judicial, ou se for o caso, em audiência.

Atenciosamente,

Deiveison Querino Batista
Diretor do Departamento de Administração Prisional

TP



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER N.º 0675/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 03 de outubro de 2019.

Processo: SCC 10008/2019

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0198.8/2019.

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0198.8/2019, que “Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1050/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

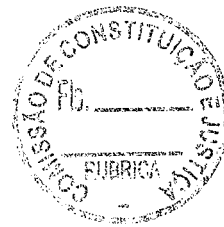
É o relatório.

Inicialmente, consigna-se que esta análise ficará restrita aos aspectos que tocam a esta Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim, tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Estadual – DITE, órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE respondeu por meio da Comunicação Interna nº 230/2019 (fls. 12), afirmando, em suma, que:

“[...]”

A proposta tem por objetivo cobrar daqueles apenados ou presos com condições financeiras, pela utilização dos equipamentos de monitoração eletrônica disponibilizados pelo Estado no âmbito do sistema penitenciário estadual.

Os recursos decorrentes dessa cobrança reverterão “em prol de melhorias no âmbito do sistema penitenciário estadual, facultada a destinação ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina”.

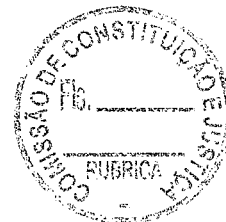
Tendo em vista que a proposta anda no sentido de ampliar receitas, esta Diretoria se posiciona favoravelmente a sua aprovação, sendo necessária, no entanto, a avaliação da pertinência da matéria pela Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa.”

Observa-se que o órgão normativo do Sistema Administrativo de Administração Financeira posicionou-se de forma favorável à proposta, por ampliar as receitas do Estado.

Neste contexto, como expôs a Diretoria do Tesouro Estadual, sob o foco da administração financeira, não há, de fato, óbice ao prosseguimento da proposta. O mesmo pode ser dito em relação às demais competências atribuídas a esta Secretaria de Estado da Fazenda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Diante do exposto, tecidas as pertinentes considerações relativas às competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o parecer.

Ref.: SCC 10008/2019

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico designado**

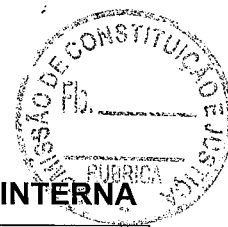
Acolho o Parecer.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Michele Patricia Roncalio
Secretária de Estado da Fazenda designada**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL – DITE**



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 230/2019
DE: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)	DATA 30/9/2019
PARA: Consultoria Jurídica (COJUR)	
ASSUNTO: SCC 10008/2019 – diligência PL 0198.8/2019 – cobrança monitoração eletrônica	

Prezado Senhor,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0198.8/2019, de origem parlamentar, que “institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

A proposta tem por objetivo cobrar daqueles apenados ou presos com condições financeiras, pela utilização dos equipamentos de monitoração eletrônica disponibilizados pelo Estado no âmbito do sistema penitenciário estadual.

Os recursos decorrentes dessa cobrança reverterão “em prol de melhorias no âmbito do sistema penitenciário estadual, facultada a destinação ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina”.

Tendo em vista que a proposta anda no sentido de ampliar receitas, esta Diretoria se posiciona favoravelmente a sua aprovação, sendo necessária, no entanto, a avaliação da pertinência da matéria pela Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa.

Atenciosamente,

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual
(documento assinado eletronicamente)